

PEQUENO TRATADO DA DIGNIDADE

Caio Shiguemy Cassiano ISHII¹

RESUMO: O presente trabalho teve o intuito de discorrer sobre a dignidade humana. Longe da pretensão de fechar o pensamento, aqui se atribuiu certos questionamentos para saudável reflexão, tanto filosófica quanto prática. Com o objetivo de encontrar meios para uma melhor convivência entre os seres humanos, o estudo da dignidade se faz imprescindível para a efetiva aplicação do direito, porque esse é um sentimento semelhante a todos os homens. Essa comum identidade, incluindo também a felicidade, é uma forte ferramenta para aproximar diferentes raças, culturas, religiões e ideologias, mostrando que há uma semelhança nesses peculiares habitantes do mundo: são seres humanos.

Palavras-chave: Dignidade. Reflexão filosófica. Convivência. Efetiva aplicação. Direito. Felicidade. Semelhança.

INTRODUÇÃO

O que é dignidade? O que da identidade ao ser humano? Para responder tais questionamentos, utilizou-se diferentes aspectos, tentando conciliar tanto o conceito formal quanto o subjetivismo que existe na existência humana. Assim, investigou-se diversos pensadores, filósofos e correntes doutrinárias, no intuito de pôr em causa parte dos aspectos relacionados com o mover comum do homem. Descobriu-se que o conceito de dignidade ultrapassa o senso comum, e, paradoxalmente, ela é usual entre os homens. Pois se faz presente em todas as circunstâncias, até naquelas em que essa qualidade é negada. Porém, mesmo negada, a presença dela é uma constante no ser humano.

¹ O autor é graduando em Direito nas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

Além disso, se é impossível achar em cada homem uma essência universal que seria a natureza humana, existe contudo uma universalidade humana de condição. Não é por acaso que os pensadores de hoje falam mais facilmente da condição do homem que da sua natureza. Por condição entendem mais ou menos distintamente o conjunto de limites a priori que esboçam a sua situação fundamental no universo. As situações históricas variam: o homem pode nascer escrava numa sociedade pagã ou senhor feudal ou proletário. Mas o que não varia é a necessidade para ele de estar no mundo, de lutar, de viver com os outros e de ser mortal. (SARTRE, 1978, p. 16)

Interpretando extensivamente, dignidade é o elo que se estabelece entre esses imutáveis – estar no mundo, lutar, viver com os outros e ser mortal. Assim se estabelece a convivência humana, que está vinculada a tais condições sartrianas.

No mundo ocidental encontram-se vários fundamentos acerca do conceito de dignidade humana. Esta nem sempre foi respeitada, como denuncia a história mundial. Entretanto, correto é que filósofos ocidentais já discutiam essa questão. Tristemente, um conflito armado de amplitude mundial foi necessário para a conscientização e proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos humanos são a expressão direta da dignidade da pessoa humana, a obrigação dos Estados de assegurarem o respeito que decorre do próprio reconhecimento dessa dignidade. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1998, p. 7)

PENSAMENTOS FILOSÓFICOS

Da Antiguidade a Idade Contemporânea, a história revela que nem sempre o ser humano foi prioridade. A discriminação social, aceita pelos filósofos da época, é verificada desde o sistema escravista que compunha as civilizações orientais, clássicas e européias até às perseguições do Tribunal da Inquisição. É por meio da filosofia kantiana que o conceito de dignidade humana começa a tomar novos rumos. KANT (1979) apud COTRIM (2000, p. 174), diz que a filosofia deve responder a quatro questões fundamentais: O que posso saber? Como devo agir? O que posso esperar? O que é o ser humano? Desenvolveu assim, um exame crítico da razão, a fim de investigar as condições nas quais se dá o conhecimento humano.

*No reino dos fins, tudo tem ou um **preço** ou uma **dignidade**. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade (KANT, 2005, p. 77).*

Afirmava KANT (2005, p. 65-67), que é impossível conhecermos as coisas em si mesmas (o ser em si). Só conhecemos as coisas tal como as percebemos (o ser para nós). Para responder as questões despertadas por ele, era necessário entender que o conhecimento não é dado nem pelo sujeito nem pelo objeto, mas pela relação que se estabelece entre esses dois pólos. KANT dirá ainda, que não podemos conhecer as coisas em si porque nós percebemos a realidade a partir das formas a priori da sensibilidade: o tempo e o espaço.

De grande influência para a conceituação de dignidade humana foi HEGEL (1980, p. 199-201), com o conceito de reconhecimento. Ser humano só o é enquanto reconhecido como tal. Somente o aspecto biológico não o define como homem. É na relação com o outro que se é reconhecido humano. Assim, o efeito desse reconhecimento recíproco é a própria dignidade. A tradução desse reconhecimento é a capacidade de liberdade do homem. Hegel ensina que é necessário a busca por níveis cada vez maiores de reconhecimento da igualdade. Enquanto o outro não for totalmente livre, eu não sou livre.

É de grande importância citar JOHN STUART MILL (1963, p. 71-72) , por sua relevante influência na conceituação de dignidade humana.

Não é desgastando no sentido da uniformidade tudo que é individual nos homens, mas cultivando-o e suscitando-o dentro dos limites impostos pelos direitos e interesses de terceiros, que os seres humanos se tornam objeto de contemplação nobre e belo; e como as obras partilham do caráter daqueles que as fazem, a vida humana se torna, pelo mesmo processo, rica, diversificada e animada, fornecendo alimento mais abundante a pensamentos elevados e sentimentos exaltados, reforçando os laços que prendem cada indivíduo à raça, tornando-se infinitamente mais digno a ela pertencer. Na proporção do desenvolvimento da própria individualidade, cada pessoa se torna de maior valia para si mesma, sendo, portanto capaz de tornar-se mais valiosa para outrem. Verifica-se maior plenitude de vida em torno da própria existência e, quando há mais vida nas unidades, mais vida existe na massa formada por elas. (MILL, 1963, p. 71-72)

A expressão “Nós-Humanidade” se deve a ética moderna, quando se refere a dignidade humana. “Nós”, não por se tratar de vários “eus” individuais, mas por discorrer acerca do conjunto dos seres humanos. Confirmando, assim, as palavras de HEGEL (1980, p. 199-201) – só é livre o ser humano quando todos

assim o forem.

Como é evidente, o ser humano está em constante busca por uma relação á dois. MARTIN BUBER (1978, p. 73) afirmava que uma das dimensões da filosofia do diálogo que abarcam a existência é a relação Eu/Tu. Como enfatizava seus escritos, não há existência sem comunicação e diálogo. Objetos não existem sem a interação. O inter-relacionamento com seu semelhante é uma capacidade inata ao homem, ou seja, a intersubjetividade. Entre o Eu e o Tu acontece o relacionamento. O diálogo, o encontro e a responsabilidade são elementos dessa inter-relação entre dois sujeitos. Podemos assertar que a dignidade humana aumenta na mesma proporção das relações humanas caracterizadas por BUBER.

Personalidade é, propriamente, se posso expressar de modo paradoxal, aquilo que existe entre este ser e o mundo e se relaciona com este indivíduo. Assim, a vida, se estiver relacionada com a existência deste indivíduo, conduz esta pessoa à relação entre este indivíduo e a existência do mundo. Com isso, já disse que a personalidade jamais poderá ter um fim. (BUBER, 1987, p. 106-107)

Assim podemos discorrer sobre dignidade humana: aquilo que fere o respeito próprio, indignifica individualmente, fere também o próximo. Tudo o que foge da igualdade entre amor próprio e amor alheio é indigno. É o que KANT (1980) apud COMTE-SPONVILLE (1996) chamava de amor prático:

“O amor para com os homens é possível, para dizer a verdade, mas não pode ser comandado, pois não está ao alcance de nenhum homem amar alguém simplesmente por ordem. É, pois, simplesmente o amor prático que está incluído nesse núcleo de todas as leis. [...] Amar o próximo significa praticar de bom grado todos os seus deveres para com ele. Mas a ordem que faz disso uma regra para nós também não pode comandar que tenhamos essa intenção nas ações conformes ao dever, mas simplesmente que tendamos a ela. Porque o mandamento de que devemos fazer alguma coisa de bom grado é em si contraditório.” O amor não é um mandamento: é um ideal (“o ideal da santidade” diz Kant). Mas é esse ideal que guia e ilumina a vida do homem.

No livro “Pequeno Tratado das Grandes Virtudes” (1996, p. 7), ANDRÉ COMTE-SPONVILLE cita dezoito virtudes: a polidez, a fidelidade, a prudência, a temperança, a coragem, a justiça, a generosidade, a compaixão, a misericórdia, a gratidão, a humildade, a simplicidade, a tolerância, a pureza, a doçura, a boa-fé, o humor e o amor. A dignidade é esse conjunto, a soma e a busca por essas virtudes. É a ligação entre o homem e a virtude.

Se a virtude pode ser ensinada, como creio, é mais pelo exemplo do que pelos livros. Então, para que um tratado das virtudes? Para isto, talvez: tentar compreender o que deveríamos fazer, ou ser, ou viver, e medir com isso, pelo menos intelectualmente, o caminho que daí nos separa. Tarefa modesta, tarefa insuficiente, mas necessária. (COMTE-SPONVILLE, 1996, p. 9)

Certo é que os direitos carregam dentro de si responsabilidades. É impossível vivenciar direitos sem praticar deveres. Liberdade, justiça e paz são elementos que norteiam a igualdade de direitos e a dignidade humana. Reconhecer essa qualidade enreda em deveres, obrigações e responsabilidades.

O Artigo 29 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1998, p. 11) assim afirma:

*Artigo XXIX – 1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem, e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.*

DIGNIDADE E O DIREITO

Não há de se falar em direito sem discorrer sobre dignidade. Necessariamente, a dignidade é inerente ao direito, sendo que se não é digno, não é direito. É o que se verifica na essência da palavra. Por *directu* ou direito (FERREIRA, 2004, p. 683-684), entendemos aquilo que é reto, apumado, íntegro, probo, justo, conforme a lei. Ora, como ser qualificado dessa maneira e, ao mesmo tempo, ser indigno? *Dignitate* ou dignidade (FERREIRA, 2004, p. 678) é a qualidade de quem ou daquilo que é digno. Respeitabilidade, nobreza, elevação de sentimentos. Pundonor, seriedade, honraria, título, posto eminente ou cargo elevado, autoridade moral.

Todos os movimentos jurídicos, desde a Declaração dos Direitos do Homem, dão ênfase a esse relacionamento entre respeitabilidade e aplicação e elaboração da lei.

Ainda que a hipótese do estado de natureza tenha sido abandonada, as primeiras palavras com as quais se abre a Declaração Universal dos Direitos do Homem conservam um claro eco de tal hipótese: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos.” O que é uma maneira diferente de dizer que os homens são livres e iguais por natureza. [...] A Declaração conserva apenas um eco porque os homens, de fato, não nascem nem livres nem iguais. São livres e iguais com relação a um nascimento ou natureza ideais, que era precisamente a que tinham em mente os jusnaturalistas quando falavam em estado de natureza. A liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser. (BOBBIO, 2004, p. 48-49)

Seguindo a linha de raciocínio de BOBBIO, a dignidade é aquilo que nos leva a perseguir, a valorizar, a ir em busca do dever ser, no tocante a liberdade e a igualdade. O combustível dessa procura incessante e necessária é a dignidade humana. Aquilo que move o homem á caminho de lugar meramente utópico – a perfeição. A princípio, esforçar-se por achar algo impossível de ser achado, se faz aparentemente desanimador. Entretanto, a questão não é chegar até a dignidade, mas caminhar ao lado dela. Não é idealizar a condição humana, é efetivar com quase plenitude, a justiça.

O direito segue esse percurso. Diferentes culturas, religiões, raças tomam atalhos distintos. Mas o ponto de convergência sempre será a dignidade, para o direito e, antes disso, para o próprio homem.

Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade – toda a humanidade – partilha alguns valores comuns; e podemos, finalmente crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é algo historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens. (BOBBIO, 2004, p. 48)

A história denuncia que o conjunto de leis que regem a sociedade é mutável, condicionado pelo lugar e pelo tempo. Afirma-se assim que a dignidade também varia? O direito não nasce com o homem. É, primeiro, a reprovação social que cria as normas. Não as normas que criam a reprovação social. O direito, então, é reflexo da conduta humana. O mesmo não se afere sobre dignidade. Antes de ser reflexo, ela é natureza humana, é o ser, a essência, o inteligível. É o sentimento que denuncia a reprovação social. Concluso, a dignidade é imutável e constante. Inseparável é o homem e a dignidade, assim sendo também, o direito e essa última.

Com relação ao conteúdo, ou seja, à quantidade e à qualidade dos direitos elencados, a Declaração não pode apresentar nenhuma pretensão de ser definitiva. Também os direitos do homem são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem. A expressão “direitos do homem”, que é certamente enfática – ainda que oportunamente enfática –, pode provocar equívocos, já que faz pensar na existência de direitos que pertencem a um homem abstrato e, como tal, subtraídos ao fluxo da história a um homem essencial e eterno de cuja contemplação derivaríamos o conhecimento infalível dos seus direitos e devers. Sabemos hoje que também os direitos ditos humanos são o produto não da natureza, mas da civilização humana; enquanto direitos históricos, eles são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e de ampliação. (BOBBIO, 2004, p. 51-52)

O que é então, o direito sem a dignidade? O autoritarismo. A necessidade de haver direitos fundamentais e democracia, permeada pela dignidade, já foi abordada por BOBBIO (2004, p. 21).

Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo.

Esperança é que o direito se faça aplicável. Que as leis, teorias, filosofias se apliquem de forma eficaz a garantir o convívio humano. A garantia é o pressuposto da felicidade. Asseverar que esse sentimento é algo que vem de dentro do ser e somente é a interpretação subjetiva própria de cada um, a cada fato e momento da vida, é discurso próximo da alienação, dominação e massificação. Felicidade é contentamento gerado tanto pela sua visão de mundo, quanto pelo que te rodeia. O externo e o interno são sincronismos. O primeiro entrelaça-se com o segundo de forma simbiótica. Assim, indivíduo luta pela justiça própria e pela garantia coletiva de direitos.

Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados. (BOBBIO, 2004, p. 45)

CONCLUSÃO

O ser humano é o único animal dotado de inteligência, o que o torna capaz de inúmeras atividades sociais. O trabalho, a divisão de poderes, a organização social, etc. Esses são atributos cabíveis só aos seres humanos. A felicidade é norte para qualquer ação humana. Nos conflitos, o que acontece é que o conceito desse substantivo varia de acordo com a sociedade. Mas, é próprio da natureza animal buscar e orientar uma melhor convivência entre os seus. A natureza humana não é diferente. Com um aspecto mais concreto – o raciocínio lógico –, a humanidade atinge, ao menos deveria atingir, esse objetivo com maior facilidade.

Mesmo dotado de inteligência e de foco semelhante – a felicidade –, o ser humano não está fadado a paz social. Na maioria das vezes, é a inteligência usada de forma deturpante e maléfica, com fins egoístas, que acaba conflitando a convivência humana. O conceito não generalizado de paz, justiça e felicidade, acaba aproximando certas culturas do pré-conceito, ferindo até mesmo os Direitos Naturais, historicamente anunciados.

Quiça, tentar generalizar felicidade seja uma tarefa impossível quando se tem tamanha quantidade de ideologias, culturas e raças. Mas a dignidade é inata ao homem. É como um sentimento mútuo, recíproco e semelhante. Aquilo que faz dos homens entes iguais, assim como realmente são: seres humanos. É o que aproxima-os como irmãos biológicos, herdeiros de uma mesma origem, legatários de um mesmo ente: a Terra.

Todo homem quer ser feliz, o que talvez baste para definir pelo menos provisoriamente, a felicidade: ela é o que cada um de nós deseja, não tendo em vista outra coisa (como se deseja dinheiro para o luxo, ou o luxo para o prazer), mas por si mesma, sem que seja necessário – nem, aliás, possível – justificar seu valor ou sua utilidade. “Para que ser feliz?” Para essa pergunta impertinente não há resposta, e é por isso que a felicidade se reconhece: ela é o desejável absoluto, que vale por si só, a satisfação última para a qual todas as satisfações tendem, o prazer completo sem o qual todo prazer é incompleto. É a finalidade sem finalidade (em todo caso, sem outra finalidade que não ela mesma) e o contentamento pleno. A felicidade é o bem soberano; o bem soberano é a felicidade. (COMTE-SPONVILLE, 2001, p. 420)

A dignidade humana, embora pouco tratada atualmente, talvez seja o melhor caminho para a resolução de bastantes conflitos. Apesar da diversidade de

definições, um ponto comum em qualquer cultura é a preservação do próximo, mesmo que restrito a certas etnias ou raças. Nesse sentido, retirando o aspecto pré-conceituoso, podemos caminhar para uma definição universal de dignidade. Segundo Kant, é necessário não apenas que a ação se conforme ao dever, mas também que o indivíduo reconheça naquele dever o princípio racional que o sustenta como tal – designa isso de boa vontade. O que caracteriza a ação moralmente correta – a dignidade – é a boa vontade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004. 232 p. ISBN 85-7001-710-3

BUBER, Martin. **Sobre comunidade**. Sao Paulo: Perspectiva, 1987. 136 p.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS. **Declaração universal dos direitos humanos: 1948-1998**. Brasília: Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações da Câmara dos Deputados, 1998. 17 p. (Ação parlamentar) ISBN 85-7365-057-5

COMTE-SPONVILLE, André; BRANDÃO, Eduardo. **Uma educação filosófica e outros artigos**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. 449 p. ISBN 85-336-1468-3

COMTE-SPONVILLE, André. **Pequeno tratado das grandes virtudes**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

COTRIM, Gilberto Vieira. **Fundamentos da filosofia: história e grandes temas**. 15. ed., ref. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001-2003. 336 p. ISBN 85-02-03173-2

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3. ed., rev. e atual. Curitiba: Positivo, 2004. 2120 p. ISBN 85-7472-414-9

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **A fenomenologia do espírito**; Estética: a idéia e o ideal ; Estética : o belo artístico e o ideal ; Introdução a história da filosofia. 2. ed.

São Paulo: Abril Cultural, 1980. 392p. (Os pensadores)

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura:** texto integral. São Paulo: Martin Claret, 2005. 605 p. (Coleção a obra prima de cada autor ISBN 85-7232-458-5

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Lisboa: Edições 70, 2005. 117 p. ISBN 972-44-0306-8

MILL, John Stuart. **Da liberdade.** São Paulo: IBRASA, 1963. 130 p. (Clássicos da democracia ; 1)

SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo;** A imaginação; Questão de método. São Paulo: Abril Cultural, 1978. 191 p. (Os pensadores)